



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 460/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E O CONSELHO ESCOLAR DA(O) ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSELITA BRASILEIRO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN nº 01/97, SEPLAN nº 001/92 E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/13, DE 03 DE MAIO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2016.

Declaração de Partícipes

I – Partícipes:

Unidade Repassadora:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, representado por seu Secretário, o Sr. **ALÉSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador de RG nº 114.636-8 SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB.

Unidade Recebedora:

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSELITA BRASILEIRO, CNPJ sob o nº 01.092.216/0001-97, com sede administrativa na Rua Padre Manoel Otaviano, s/nº, no município de Igaracy, neste ato representado por seu Presidente Bernardino Neto de Carvalho, portador do RG 890.775 (2ª Via) – SSP/PB inscrito sob o CPF de nº 450.605.924-72, residente e domiciliado na Rua Mal Castelo Branco – Igaracy.

II – Objeto da Descentralização:

O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre a SEE/PB e o Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joselita Brasileiro, visando custear o transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades



próximas de sua residência, em decorrência do Programa de TRANSPORTE ESCOLAR, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo ao Processo Administrativo nº 0006535-1/2017.

III – Justificativa da Descentralização:

Custear o transporte de 95 alunos da rede estadual de ensino, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades próximas de sua residência, da E.E.E.F.M Joselita Brasileiro, durante o ano letivo de 2017.

IV – Execução Orçamentária e Financeira:

Programa de Trabalho: 22.101.12.361.5006.4871	Valor: R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).
Elemento de Despesa: 33.50.41.00	
Fonte: 113	

V – Responsabilidades:

Unidade Repassadora:

I – Repassar para o Conselho da(o) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joselita Brasileiro os recursos necessários à execução do presente instrumento.

II – A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente instrumento.

Unidade Recebedora:

I - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

Barvalho



II – Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês;

III – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV – Articula-se com os demais partícipes para solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste instrumento.

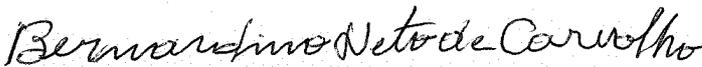
V – Obriga-se a apresentar a prestação de contas de parcelas recebidas na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada. Gerência Executiva da Unidade Repassadora.

VI – Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2017.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


BERNARDINO NETO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Escolar